

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 3.544/2022

Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Conscientização sobre Mudanças Climáticas”. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. JEOVÁ CAMPOS

RELATOR: DEP. Júnior Araújo, substituído da reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra.

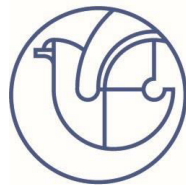
P A R E C E R Nº 114 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3.544/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Jeová Campos, o qual *“Dispõe sobre a instituição do “Dia Estadual da Conscientização sobre Mudanças Climáticas”.*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Estado o “Dia Estadual de Conscientização sobre Mudanças Climáticas”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

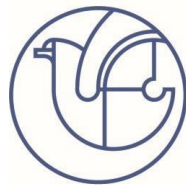
Para refletir sobre o impacto desses e outros poluentes sobre o clima no planeta, foi instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, celebrado no dia 16 de março.

No presente caso, escolhemos o dia 20 de setembro como o Dia Estadual de Conscientização Sobre Mudanças Climáticas em razão de que no dia 20 de setembro de 2019, ocorreu a maior Greve Global pelo Clima, ocasião em que foram realizados diversos protestos internacionais para exigir a adoção de providências para combater as mudanças climáticas. As greves ocorreram em mais de 150 países, sendo que os organizadores relataram a participação de mais de 4 milhões de pessoas em todo o mundo.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário, constituindo um programa-ação genérico **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

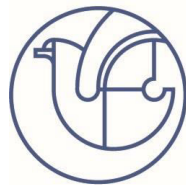
Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.544/2022, na sua forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR



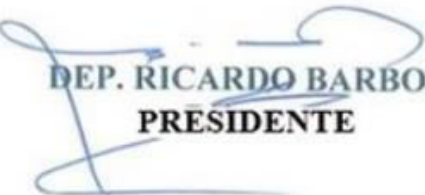
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.544/2022**.

É o parecer.

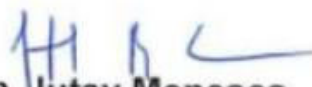
Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

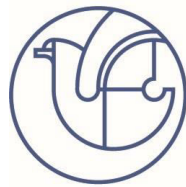

DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

